

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
20717/2025	23051/2025	18/09/2025 14:03:30	18/09/2025 14:03:29

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

640/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HUDSON LEAL

Ementa:

Acrescenta Item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA – ASBE”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

PROJETO DE LEI Nº /2025.

EMENTA:

Acrescenta Item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA – ASBE”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o **“ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA – ASBE”**

Palácio Domingos Martins, 18 de setembro de 2025.

HUDSON LEAL
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

Av. Américo Buaiz, 205 / Gabinete 702 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950

Tel. 3382-3737 – E-mail: HUDSONLEAL@AL.ES.GOV.BR

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3400360032003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

JUSTIFICATIVA

A Associação Bonde da Esperança – ASBE tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Promovem serviços de formação profissional, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade.

Além de trabalhar com a promoção da assistência social às minorias e excluídos. Desenvolvimento econômico e combate à pobreza. Trabalham com a promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinamento no mercado de trabalho.

Promovem gratuitamente educação e saúde, incluindo a prevenção de violência, abuso infantil e uso de drogas.

Portanto, por ser de relevante interesse público, faço votos de que os nobres Pares, imbuídos do mesmo propósito, unam-se na aprovação deste projeto.

HUDSON LEAL
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

Av. Américo Buaiz, 205 / Gabinete 702 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950

Tel. 3382-3737 – E-mail: HUDSONLEAL@AL.ES.GOV.BR

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3400360032003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360032003700370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Hudson Leal** em **18/09/2025 14:03**

Checksum: **5FD36693E3298BEF9251BD559C22131E47DE23A7434E3F76122C99B7E199980C**



Declaração

Rua Luiz Angelo Figueiredo SN
Bairro São João – Conceição da Barra ES
Cep 29.960-000

Eu, Augusto Carlos de Oliveira Caldas, presidente da Associação Bonde da Esperança, localizada em Conceição da Barra ES, venho por meio desta declarar que:

Os cargos de diretoria da Associação Bonde da Esperança não são remunerados, conforme estabelecido em nosso estatuto. Todos os membros da diretoria trabalham de forma voluntária e sem qualquer forma de remuneração.

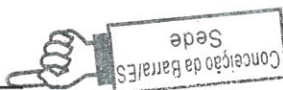
A Associação Bonde da Esperança é uma instituição sem fins lucrativos que presta serviços de relevante interesse público, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento social.

Declaramos que nossa instituição está em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis e que nossas atividades são transparentes e éticas.

Em Conceição da Barra, 02 de setembro de 2025, eu, Augusto Carlos, presidente da Associação Bonde da Esperança, assino esta declaração para que conste.

Augusto Carlos de O. Caldas.

AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA CALDAS
Presidente da Associação Bonde da Esperança



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
Email: cartoriocarba@gmail.com / Telefone: (27) 99608-2218



Reconheço por semelhança a firma de **AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA CALDAS**. Em Testº da verdade. Conceição da Barra-ES, 02/09/2025, 15:48:11.

Luana Aparecida Rodrigues Miguel - Escrevente. Selo Digital: 022368.EEV2505.03444. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 9,21. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Certificado de Serviço Comunitário

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, centro
Conceição da Barra, ES - CEP: 29960-000.
02 de setembro de 2025

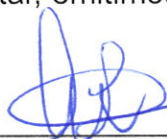
Certificamos que Associação Bonde da Esperança, entidade sem fins lucrativos, tem funcionado efetivamente há mais de dois anos, prestando serviço desinteressado e gratuito à coletividade.

Durante esse período, a instituição tem desenvolvido atividades de atendimento à comunidade, prestando serviço no âmbito de assistência social, com foco nas famílias que vivem em vulnerabilidade.

O presidente da Associação Bonde da Esperança, Augusto Carlos de Oliveira Caldas, tem liderado essas atividades com dedicação e compromisso, sem receber qualquer remuneração ou benefício pessoal.

A instituição é transparente em suas ações e gestão, e está em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Para constar, emitimos o presente certificado.



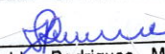
LEANDRO SANTOS DAS DORES
Presidente da Câmara de Conceição da Barra ES



Leandro Santos das Dores
PRESIDENTE
Matrícula 891

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**
Email: cartoriochbarra@gmail.com / Telefone: (27) 99608-2215

Reconheço por semelhança a firma de **LEANDRO SANTOS DAS DORES**. Em Testº da verdade. Conceição da Barra-ES, 02/09/2025, 15:47:44.


Luana Aparecida Rodrigues Miguel - Escrevente. Selo Digital: 022368.EEV2505.03443. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 1,62
Total: R\$ 9,21. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Declaração

Eu Édipo Braz, CRC nº ES - 021386/0-3, declaro que, após examinar os registros contábeis da Associação Bonde da Esperança, localizada em Conceição da Barra ES, venho por meio desta declarar que:

A Associação Bonde da Esperança não cobra além de um salário mínimo anual por casa associado a título de contribuição ou outra ajuda de custos.

Essa declaração é feita com base nos registros contábeis da entidade, que demonstram que as contribuições anuais por cada associado não ultrapassam o valor de um salário mínimo.

Declaramos que essa declaração é precisa e verdadeira, e que estamos cientes das penalidades legais por declarações falsas.

Em Conceição da Barra ES, 02 de setembro de 2025, eu, Édipo Braz, assino esta declaração.



Édipo Braz
CRC nº ES - 021386/0-3



Atestado de Atuação

Centro Municipal de Educação Infantil São José
Rua Paraíso 226, Bairro Marcílio Dias II
Conceição da Barra ES, CEP 29.960-000
02 de setembro de 2025

Certificamos que a Associação Bonde da Esperança, tem atuado em conformidade com os objetivos estatutários estabelecidos em seu estatuto, que incluem atendimento a crianças que se encontram em vulnerabilidade social.

A Associação Bonde da Esperança é uma entidade sem fins lucrativos que tem demonstrado compromisso com a assistência social, e tem contribuído significativamente para o bem-estar da comunidade.

A atuação da Associação Bonde da Esperança é pautada pela transparência, ética e responsabilidade, e está em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Por meio desta, atestamos que a Associação Bonde da Esperança é uma entidade confiável e comprometida com os seus objetivos estatutários.

L. Baldotto

LINA CRISTINA POSSIMOSER BALDOTTO

Diretora Escolar

Lina Cristina P. Baldotto
Diretora Escolar
Port. N.º 356/2025
Aut. SIME N.º 020/2025

CMEI "SÃO JOSÉ"
MANTENEDORA PREF. MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ATO DE CRIAÇÃO: LEI Nº 1914/94 DE 28/12/1994
ATO DE APROVAÇÃO: LEI Nº 2190/2003 DE 07/07/2008
RENOVAÇÃO APROVAÇÃO RES CME Nº 063 DE 30/08/2019
RUA PARAÍSO 226 - MARCÍLIO DIAS II
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES / CEP 29960-000
E-MAIL: CNREISAOJOSE CB@GMAIL.COM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.115.025/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BONDE DA ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BONDE DA ESPERANCA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LUIZ ANGELO FIGUEIREDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.960-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CONCEICAO DA BARRA	UF ES
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAHELO@MAHELOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (27) 9807-2123
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2025 às 09:11:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA (ASBE)”.

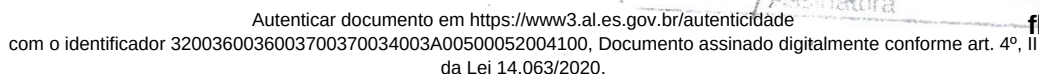
Art. 1.º – Fica declarada como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.987/97, a **ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA (ASBE)**, associação sem fins lucrativos com sede na Rua Luiz Angelo Figueiredo, s/nº, bairro São João. Sede, Município de Conceição da Barra- ES, e inscrita no CNPJ sob o nº 54.115.025/0001-60.

Parágrafo Único – A entidade beneficiada fica obrigada a apresentar anualmente, aos órgãos competentes, nos termos da Lei, os documentos que atestem o pleno funcionamento e cumprimento do seu estatuto, sob perda dos direitos concedidos por esta Lei.

Publica-se e Cumpra-se

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
 Gabinete do Prefeito
 Funcionário: Murilo Pires
 em: 14 / 03 / 2015
 Unidade do Serviço: 10803
Pinque
 Assinatura



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO “BONDE DA ESPERANÇA” (ASBE), neste estatuto, fundada em data de 14 de junho de 2021, com sede e foro na Rua Luiz Angelo Figueiredo, S/N, Bairro São João - Sede, Conceição da Barra no Estado do Espírito Santo, CEP 29.960-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.
- II. Execução de serviço de formação profissional, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização das famílias de acordo com a legislação específica.
- III. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.
- IV. Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo a prevenção de violência, abuso infantil e uso de drogas.
- V. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VI. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho.
- VII. Promoção de direitos da criança, do adolescente, jovens e idosos e todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou internacional, as quais funcionarão mediante delegação



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

William Delino Martins



expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.





ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

Wilton Delino Martins



Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento

IV disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.





ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques



documentos bancários e contábeis;
Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 15

Wellington Delino Martins
Advogado



- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



Assinatura digitalizada em <https://www3.tj-es.gov.br/autenticar>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ns. 16

Assinatura de Wellington Delfino Martins



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Geral: fls. 17

Wellington Delino Martins



Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.





ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

14 de julho de 2021

Augusto Carlos de Oliveira Caldas
Presidente (CPF: 002.030.457-93)

Lina Cristina Possimoser Baldotto
Secretária (CPF 095.189.817-52)

Wellington Delfino Martins

Adv. OAB/ES 36798

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003700370034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



Reconheço por semelhança a firma de **AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA CALDAS**, **LINA CRISTINA POSSIMOSER BALDOTTO**. Em Teste da verdade, Conceição da Barra-ES, 31/10/2023, 15:50:37.

Kalyandra Domingos da Cunha - Tabelã e Oficiala Substituta
Selo Digital: 022368.2KK2305.01074
Emolumentos: R\$ 7,46, Encargos: R\$ 1,88 Total: R\$ 9,34
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

fls. 19



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "BONDE DA ESPERANÇA".

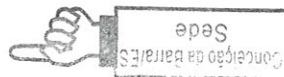
Aos 14 dias do mês de junho de 2025 às 19 horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 03 de janeiro de 2025, reuniram-se na sua sede, todos os interessados, com a finalidade de: **A) ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DA DIRETORIA**. Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente: **Augusto Carlos de Oliveira Caldas**, brasileiro, casado, natural do RJ, Pastor, residente e domiciliado na Rua São Lucas, 929, Nova Betânia, Conceição da Barra, ES, CEP 29.960-000, RG nº 087104-071 DETRANRJ e CPF nº 002.030.457-93 e **Lina Cristina Possimoser Baldotto**, brasileira, casada, natural do ES, professora, residente e domiciliada na Rua Luiz Angelo Figueiredo, Nº 23, Bairro Cohab, Conceição da Barra, ES, CEP 29.960-000, RG nº 1872938 SPTC ES e CPF nº 095.189.817-52. A reunião foi iniciada pelo presidente com uma breve apresentação do objeto da reunião, a eleição e posse dos membros da diretoria. Em seguida iniciou-se o processo de votação que após a contagem dos votos, presenciada por todos, foram eleitos: **Presidente – Augusto Carlos de Oliveira Caldas**, brasileiro, casado, natural do RJ, Pastor, residente e domiciliado na Rua São Lucas, 929, Nova Betânia, Conceição da Barra - ES, CEP 29.960-000, RG nº 087104-071 DETRAN/RJ e CPF nº 002.030.457-93. **Vice Presidente – Hudyson Carlos de Souza Caldas**, brasileiro, casado, natural do RJ, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Luiz Angelo Figueiredo, Nº 23, Bairro COHAB - Conceição da Barra - ES, CEP 29.960-000, RG nº 25.502.291-5 DETRAN RJ e CPF nº 145.453.427-36. **Diretor Tesoureiro – Hiunayara Cristina de Souza Caldas Nascimento**, brasileira, casada, natural do RJ, Téc. de Enfermagem, residente e domiciliada na Avenida Pai João, Nº 79, Centro - Conceição da Barra – ES, CEP 29.960-000, RG nº 28.939.960-2 DETRAN RJ e CPF nº 161.351.577-44. **Tesoureiro Adjunto – Pedrina Eugenia Caldas**, brasileira, casada, natural do RJ, aposentada, residente e domiciliada na Rua 27 de Setembro, Nº 54, Vila dos Pescadores, Conceição da Barra – ES, RG nº 08.406.374-2 DETRAN/RJ e CPF nº 002.624.317-26. **Primeiro Secretário – Lina Cristina Possimoser Baldotto**, brasileira, casada, natural do ES, professora. Residente e domiciliada na Rua Luiz Angelo Figueiredo, Nº 23, Bairro COHAB, CEP 29.960-000, Conceição da Barra - ES, CEP 29.9600-000, RG nº 1872938 SPTC ES e CPF nº 095.189.817-52. **Segundo secretário – Douglas Nascimento dos Santos**, brasileiro, casado, natural do ES, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Pai João, Nº 79, Centro, Conceição da Barra – ES, RG nº 3538028 SPTC ES e CPF nº 148.473.127-16. **Conselheiros Fiscais: Carlos Augusto de Oliveira Caldas**, brasileiro, casado, natural do RJ, topógrafo, residente e domiciliado a Rua São Lucas, S/N, Bairro Centro, Conceição da Barra – ES, RG nº 07.848.993-7 DETRAN/RJ e CPF nº 018.586.687-51. **Ivanildo de Freitas Marrani**, brasileiro, casado, natural do ES, motorista de ambulância, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 22, Bairro São Thiago, Conceição da Barra, ES - CEP 29.960-000, RG nº 2167871 SPTC ES e CPF nº 109.104.857-63. **Marcela de Oliveira Leal**, brasileira, casada, natural de MG, Técnica em Radiologia, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 22, Bairro São Thiago, Conceição da Barra, ES, CEP 29960-000, RG nº MG11584382 SSP MG e CPF nº 055.315.066-94. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia 14/06/2025 até 14/06/2029. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, tendo todos



os outros presentes assinado em lista de presença apartada. Esta ata é cópia fiel da ata contida no livro de atas Nº 1 às folhas 3 e 4.


Augusto Carlos de Oliveira Caldas

Presidente
CPF: 002.030.457-93




Lina Cristina Possimoser Baldotto
Secretária

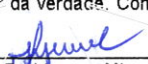
CPF 095.189.817-52



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
Email: cartoriobarra@gmail.com / Telefone: (27) 99608-2218



Reconheço por semelhança a firma de LINA CRISTINA POSSIMOSER BALDOTTO, AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA CALDAS. Em Testº da verdade. Conceição da Barra-ES, 30/06/2025, 13:44:57.


Luana Aparecida Rodrigues Miguel - Escrevente. Selo Digital: 022368.UCL2504.01935. Emolumentos: R\$ 8,20 Encargos: R\$ 2,02
Total: R\$ 10,22. Consulte autenticidade em www3.al.es.gov.br/autenticidade





DIRETORIA:

Augusto Carlos de O. Caldas

Presidente – Augusto Carlos de Oliveira Caldas

Hudyson Carlos S. Caldas

Vice Presidente – Hudyson Carlos de Souza Caldas

Hiunayara Cristina de Souza Caldas Nascimento

Diretor Tesoureiro – Hiunayara Cristina de Souza Caldas do Nascimento

Pedrina Eugenia Caldas

Tesoureiro Adjunto – Pedrina Eugenia Caldas

Lina Baldotto

Secretário Geral – Lina Cristina Possimoser Baldotto

Douglas Nascimento dos Santos

Segundo secretário – Douglas Nascimento dos Santos

CONSELHEIROS FISCAIS:

Carlos Augusto de O. Caldas

Carlos Augusto de Oliveira Caldas

Ivanildo Marrani de Freitas

Ivanildo Marrani de Freitas

Marcela De Oliveira Leal

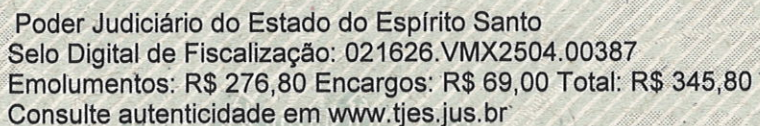
Marcela De Oliveira Leal





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

LUIZ CARLOS DE SOUZA – OFICIAL



Protocolo 1354 - Data: 24/07/2025
Registro nº RG 640 - Av.2/ Livro: A - Data do Registro: 24/07/2025

Flaviana Lopes Machado
Escrevente

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 24/07/2025

VAI DO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUAL QUER ADIUTERANÇA INVAIDANTE DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600360037003700394003A00500052004110. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
Rodovia Adolpho Serra, S/nº, Km 19, Barra - Cep: 29960-000
Município e Comarca Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo
Telefone: (27) 99927-7171 – E-mail: 1oficio.conceicaoadabarraes@gmail.com

fls: 24

557092

Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, HUDSON LEAL - Matrícula



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de setembro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise. Na oportunidade, sugerimos que seja analisada por essa Douta Procuradoria a pertinência da inclusão da cláusula de vigência, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar 95/98.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 640/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 640/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA – ASBE, localizada no município de Conceição da Barra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BONDE DA ESPERANÇA – ASBE, localizada no município de Conceição da Barra.” (NR)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

HUDSON LEAL
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

Em 22 de setembro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL nº 668/2025



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 2 de outubro de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, LARISSA FERREIRA MACEDO - Matrícula 2571



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 640/2025**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 6 de outubro de 2025.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto - 29330

Tramitado por, JULIO CESAR BASSINI CHAMUN - Matrícula 29330



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei nº 640/2025.

Autor (a): Deputado Hudson Leal.

Assunto Declara de utilidade pública a entidade - Associação Bonde da Esperança - ASBE, localizada no Município de Conceição da Barra - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019.

1. RELATÓRIO

Mediante a presente iniciativa destaca-se a nobre intenção do Deputado Hudson Leal de propor projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a entidade - Associação Bonde da Esperança - ASBE, localizada no Município de Conceição da Barra - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019¹.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 18/09/2025 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 22/09/2025, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua distribuição a Douta Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação para parecer e deliberação, nos termos do artigo 276, inciso II, do Regimento Interno².

Assim, após registro, publicação, certificação da inexistência de proposições ou normas similares e juntada do estudo de técnica legislativa, o projeto de lei foi encaminhado a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno³.

É o relatório.

¹ <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109762019.html>

² RI - Art. 276. Compete privativamente à Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições: (...) II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

³ RI - Art. 121. Findo o prazo da permanência em pauta, juntadas as emendas, se houver, e o parecer técnico, será o projeto distribuído às Comissões.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto de lei, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal⁴.

Por outro lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da Constituição Federal⁵, em que pese que as áreas das atividades de interesse coletivo desenvolvidas pelas entidades declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, sejam coincidentes com as previstas no referido dispositivo constitucional⁶.

Nesse sentido, cabe considerar essa matéria de declaração de utilidade pública inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, eis que se consubstancia em matéria atinente ao direito administrativo organizacional, assegurado aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa, nos termos das disposições dos artigos 18 e 25, § 1º, da Constituição Federal⁷.

⁴ CF - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

⁵ CF - Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

⁶ Lei Estadual nº 10.976/2019 - Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover: I - a educação gratuita; II - a saúde gratuita; III - a assistência social; IV - a segurança alimentar e nutricional; V - a prática gratuita de esportes; VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes; VII - o voluntariado e a filantropia; VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar; XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

⁷ CF - Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (...)



Constatada a competência legislativa estadual na matéria em apreço, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas nos artigos 48 a 52 e 69 da Constituição Federal, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, pois esse tipo de assunto se insere no seu campo residual, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou com status de norma constitucional (emenda constitucional).

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal⁸, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios, em conformidade com as regras constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual⁹, que atribuem a competência concorrente para iniciativa do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei requer o quórum de maioria simples ou relativa para sua aprovação, estabelecido pelas disposições do artigo 59, *caput*, combinadas com as do artigo 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual¹⁰, editadas em simetria com as dos artigos 47 e 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal¹¹.

⁸ CF - Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

⁹ CF - Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição. (...)

¹⁰ CE - Art. 59. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Art. 60 (...) § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...) XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

¹¹ CF - Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Art. 58 (...) § 2º Às



Ainda no que concerne aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, conclui-se que o projeto de lei deva ser submetido ao processo de votação nominal e ao regime de tramitação especial, conforme deflui da interpretação sistêmica das referidas disposições constitucionais combinadas com as dos artigos 148; 200; 277, § 1º; e demais contidas no Título VII do Regimento Interno¹².

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, conclui-se, a vista da análise intrínseca da matéria legislada, que a proposição em exame é compatível com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias nelas previstos, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir da data de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos, uma vez verificada a desnecessidade de se estabelecer vacatio legis em face de sua pequena repercussão.

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, especialmente porque se adequa as normas legais e regimentais vigentes, se integrando de forma compatível com a legislação de regência, *a priori*, com os preceitos da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como colima para a concretização, dentre outras, das disposições contidas nos seguintes artigos da Constituição Federal, *in verbis*:

comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.

¹² RI - Art. 148 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 200. São dois os processos de votação: I - simbólico; e II - nominal; Art. 202. A votação nominal será utilizada: I - nos casos em que seja exigido quórum especial para votação, à exceção dos previstos neste Regimento; II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado. Art. 277. (...) § 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal. TÍTULO VII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS.



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

No entanto, ainda quanto ao aspecto da legalidade, cumpre evidenciar que o projeto de lei atende especificamente aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em especial, os estabelecidos pelas disposições do seu artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;



II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Assim, constata-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado pela entidade que se pretende declarar de utilidade pública - Associação Bonde da Esperança - ASBE, posto que eles estão devidamente comprovados pelos documentos juntados aos autos, da seguinte forma:

a) personalidade jurídica há mais de um ano, conforme certidão de registro expedida pelo Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição da Barra - ES (doc. às fls. 20 - carimbo contendo registro do estatuto averbado sob protocolo nº 640/1, em 13/11/2023);



b) efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, conforme documento expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra e cópia do estatuto (docs. às fls. 06 e 11/20);

c) não-remuneração dos cargos da diretoria e prestação de serviços de relevante interesse público, conforme declaração/atestado do Presidente da entidade - Associação Bonde da Esperança - ASBE, localizada no Município de Conceição da Barra - ES (doc. às fls. 5);

d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários, emitido pelo conselho ou entidade de referência na área, conforme declaração expedida pela Centro Municipal de Educação Infantil São José de Conceição da Barra (doc. às fls. 8);

Destarte, além de preencher os requisitos legais, conforme demonstrado, observa-se que a entidade - Associação Bonde da Esperança - ASBE, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, desenvolve, no âmbito do Estado do Espírito Santo, atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover a assistência social, nos termos das disposições contidas no inciso III do artigo 3º da referida Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019¹³, conforme se depreende da justificativa autoral, *in verbis*:

Justificativa: A Associação Bonde da Esperança – ASBE tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental. Promovem serviços de formação profissional, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade. Além de trabalhar com a promoção da assistência social às minorias e

¹³ Lei Estadual nº 10.976/2019- Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover: (...) III - a assistência social;



excluídos. Desenvolvimento econômico e combate à pobreza. Trabalham com a promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinamento no mercado de trabalho. Promovem gratuitamente educação e saúde, incluindo a prevenção de violência, abuso infantil e uso de drogas. Portanto, por ser de relevante interesse público, faço votos de que os nobres Pares, imbuídos do mesmo propósito, unam-se na aprovação deste projeto.

Por fim, no que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como com as disposições do artigo 2º da supracitada Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado¹⁴, cabendo, por conseguinte, propor a adoção do estudo de técnica legislativa constante dos autos.

Desta forma, com base na fundamentação jurídica desenvolvida, apresenta-se a seguinte:

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 640/2025**, de autoria do Deputado Hudson Leal, que declara de utilidade pública a entidade - Associação Bonde da Esperança - ASBE, localizada no Município de Conceição da Barra - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 06 de outubro de 2025.

JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
Procurador Adjunto

¹⁴ Lei Estadual nº 10.976/2019 - Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 6 de outubro de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 6 de outubro de 2025.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800350033003900360031003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **06/10/2025 19:13**

Checksum: **B185A029417F757DCD9D56FA05583E3BC20D37F704025D574454380966E7F858**



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação

Vitória, 6 de outubro de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800350034003400360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em **06/10/2025 19:17**

Checksum: **BADC87ADA5F12C6A2E29EB43E082B1573B077EE1BAE746D0C39424F3E032A54D**



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Encaminho os presentes autos para tramitação regimental com a manifestação conclusiva do Subprocurador-Geral Legislativo.

Cordialmente,

Vitória, 8 de outubro de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, Luisa Arrivabene Mauro - Matrícula 2607



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

conforme despacho de distribuição da matéria (fls. 28), encaminhe-se a proposição à Comissão de Justiça, para análise e parecer, nos termos do art. 276, II, do Regimento Interno.

Vitória, 8 de outubro de 2025.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, FABIO GUIMARAES DA SILVA - Matrícula 207937



Processo: 20717/2025 - PL 640/2025

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 28), remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, inciso II do Regimento Interno.

Vitória, 9 de outubro de 2025.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091

